

LEI ORDINÁRIA Nº 1090

de 20 de janeiro de 1999

Dispõe sobre indenização à Sra. Maria das Graças Ferreira em decorrência de desocupação de área pública e dá outras providências.

ERALDO HOLOSBACK ALVES AZAMBUJA, Prefeito Municipal de Camapuã:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º.. O Município de Camapuã, com área pública e de interesse social na Vila Industrial, precisamente, o campo de futebol, indenizará, após a desocupação, a Sra. Maria das Graças Ferreira, brasileira, casa, do lar, CIC nº 395.229-72, RG nº 2.014.129 SSP/PR, pela residência estabelecida na referida área, autorizando-a a retirar as benfeitorias existentes que compreendem sua residência.

Art. 2º.. O valor a ser indenizado compreende R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 3º.. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã, 20 de janeiro de 1999

ERALDO HOLOSBACK ALVES AZAMBUJAPREFEITO

Lei Ordinária Nº 1090/1999 - 20 de janeiro de 1999

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em